

## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CONTRATO nº 32/2020

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.607.509/0001-60, com sede na Avenida Rio Grande do Sul nº 100, em Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. José Luiz Cenci**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1031674649, registrado no CPF sob o nº 256.395.010-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **POABILIT ASSESSORIA AGROINDUSTRIAL EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.206.846/0001-24, localizada à Rua Lothar Felipe Christ, 376/204 – Bairro Hidráulica - Lajeado/RS CEP: 95.900-010, ora denominado **CONTRATADA**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas, vinculados ao Processo Administrativo 326/2020 e Inexigibilidade nº 02/2020.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria para implantação de procedimentos no Serviço de Inspeção Municipal, com vistas ao atendimento dos requisitos para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBIPOA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

##### 2.1 - Revisão/Elaboração Legislação Municipal

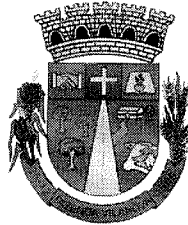
1. Lei e Decreto;
2. Leis e Portarias complementares;
3. Documentação Oficial (estadual e federal/ MAPA);
4. Procedimentos de protocolo;
5. Regulamentação de Inspeção;

##### 2.2 - Organização administrativa

1. Infraestrutura: Administrativa;
2. Estrutura Física;
3. Infraestrutura: para desenvolvimento dos trabalhos;
4. Sistema de informação;
5. Recursos Humanos;

##### 2.3 - Procedimentos Técnicos

1. Inocuidade;
2. Controle Ambiental;
3. Ferramentas de Auto Controle



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

4. Documentação: Aprovação prévia do terreno; aprovação prévia de projeto de construção da indústria

### 2.4 - Cadastro de estabelecimentos;

### 2.5 - Aprovação de produtos

- Aprovação de produtos;
- Aprovação de Rótulos;

### 2.6 - Análise laboratoriais

- Exames Físico-químicas e Microbiológicas: Análises fiscais previstas;
- Elaboração de cronograma de análises: Água e Produto;

### 2.7 - Reuniões técnicas;

### 2.8 - Combate a clandestinidade;

### 2.9 - Ações de educação sanitária;

### 2.10 - Infrações e penalidades;

### 2.11 - Documentação SISBI

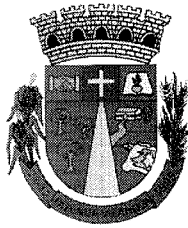
1. Documentação necessária para constituição do processo;
2. Programa de atividades de Inspeção e Fiscalização;
3. Relação de estabelecimentos registrados, com dados de identificação;
4. Dados gerais do município;
5. Comprovação da estrutura;
6. Comprovação de equivalência;
7. Indicação de estabelecimentos para integrar o SISBI;
8. Auditoria

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos nas cláusulas primeira, o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 20 dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente e relatório das atividades desenvolvidas, conforme Cláusula Segunda, com observância do estipulado no art. 5º, da



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições pertinentes à forma de pagamento conforme segue:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao final do primeiro mês, na entrega do escopo da legislação revisada, maio/2020, totalizando 100 horas;
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao final do segundo mês, na entrega dos demais padronizações que se fizerem necessárias, junho/2020, totalizando 100 horas;
- c) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao final do terceiro mês na fase de estruturação para o atendimento dos requisitos sanitários (estrutura, boas práticas de fabricação, autocontroles, etc.) julho/2020, totalizando 50 horas;
- d) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao final do quarto mês na fase de acompanhamento das atividades de produção (treinamento de fiscal e controle de qualidade, padronização da ação fiscal, verificação de autocontroles, etc), agosto/2020, totalizando 50 horas.

§1º – A empresa deverá apresentar acompanhado da nota fiscal:

- b) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- c) Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados que prestam o serviço)
- f) Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior (dos empregados que prestam o serviço)

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato entra em vigor a partir da assinatura do presente Termo, por 120 dias, sendo que este poderá ser prorrogado por igual período, se de acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0033.2071 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

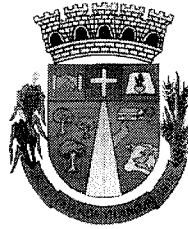
Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CLÁUSULA OITAVA – DO FISCALIZADOR:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através servidor designado para este fim.

### CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### Parágrafo Primeiro:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impositivos da execução do contrato.

#### Parágrafo Segundo:

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000  
Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60  
[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/) E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

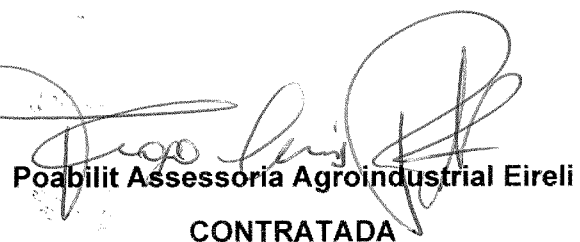
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

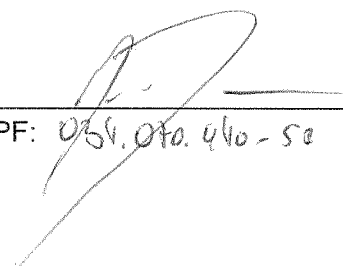
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

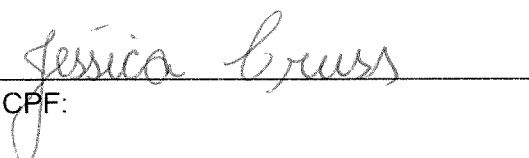
Fazenda Vilanova, 13 de maio de 2020.

  
José Luiz Cenci  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Poabilit Assessoria Agroindustrial Eireli  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 051.070.410-50

  
CPF: